URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 01**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-047529/2026 – Pregão Eletrônico FUC Nº. 015/2026 -** Seleção e contratação de empresa para Prestação de Serviço de Solução de Pagamentos por meio eletrônico **(Adquirente)**

Em razão de questionamentos recebidos, após manifestação da Área técnica, vimos pelo presente esclarecer:

**I. Edital:**

**10.11 - Considerando que o Edital prevê a irreajustabilidade das taxas administrativas durante a vigência inicial contratual de 60 meses, ressalvadas hipóteses de legislação superveniente, e considerando, ainda, que a prestação dos serviços de adquirência está sujeita a regras, custos, obrigações técnicas e operacionais definidos por terceiros e/ou por órgãos reguladores, tais como bandeiras, arranjos de pagamento, Banco Central do Brasil, normas legais e regulatórias, requisitos tecnológicos obrigatórios e padrões de segurança da informação, solicitamos esclarecer:**

**a) Alterações supervenientes de custos impostas por bandeiras, arranjos de pagamento, instituidores de arranjos, Banco Central do Brasil, legislação aplicável ou normas regulatórias poderão ensejar pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?**

**R:** Sim, poderá haver fundamento para pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e que não se trate de risco ordinário já assumido pela contratada.

Portanto, alterações supervenientes decorrentes de exigências legais, regulatórias ou técnicas impostas por órgãos reguladores, bandeiras de cartões, entidades certificadoras ou normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a requisitos de segurança da informação, certificações, padrões EMV, PCI DSS, tecnologias contactless, PIX, mecanismos de prevenção a fraudes e demais obrigações técnicas supervenientes, poderão ensejar pedido de reavaliação das condições econômico-financeiras do contrato, desde que comprovadamente impliquem aumento extraordinário dos custos de execução, imprevisível ou de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, **sem que tal circunstância implique direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

**b) Alterações obrigatórias relacionadas a requisitos tecnológicos, certificações, segurança da informação, prevenção a fraudes, padrões EMV, PCI, contactless, PIX ou outros requisitos exigidos por bandeiras, reguladores ou pela legislação aplicável poderão ser consideradas como eventos aptos a justificar reavaliação das condições econômicas contratadas?**

**R:** Sim, podem ser considerados eventos aptos a justificar a reavaliação das condições econômicas do contrato, desde que atendidos os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e que não se trate de risco ordinário já assumido pela contratada.

Entretanto, é importante distinguir a seguinte situação:

**Atualizações tecnológicas rotineiras (risco ordinário do contratado)**
Normalmente, pequenas atualizações de software, renovações de certificações, versões de protocolos de segurança e adaptações previsíveis do mercado são consideradas inerentes à atividade da adquirente e, portanto, constituem risco empresarial normal, **não ensejando reequilíbrio**.

Portanto, alterações supervenientes decorrentes de exigências legais, regulatórias ou técnicas impostas por órgãos reguladores, bandeiras de cartões, entidades certificadoras ou normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a requisitos de segurança da informação, certificações, padrões EMV, PCI DSS, tecnologias contactless, PIX, mecanismos de prevenção a fraudes e demais obrigações técnicas supervenientes, poderão ensejar pedido de reavaliação das condições econômico-financeiras do contrato, desde que comprovadamente impliquem aumento extraordinário dos custos de execução, imprevisível ou de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, **sem que tal circunstância implique direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

**c) A vedação ao reajuste das taxas administrativas deve ser interpretada apenas como vedação ao reajuste ordinário ou atualização monetária automática, sem prejuízo da possibilidade de revisão extraordinária em caso de fatos supervenientes que impactem a equação econômico-financeira do contrato?**
**R:** Sim, alterações supervenientes decorrentes de exigências legais, regulatórias ou técnicas impostas por órgãos reguladores, bandeiras de cartões, entidades certificadoras ou normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a requisitos de segurança da informação, certificações, padrões EMV, PCI DSS, tecnologias contactless, PIX, mecanismos de prevenção a fraudes e demais obrigações técnicas supervenientes, poderão ensejar pedido de reavaliação das condições econômico-financeiras do contrato, desde que comprovadamente impliquem aumento extraordinário dos custos de execução, imprevisível ou de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, **sem que tal circunstância implique direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

**d) Em caso de prorrogação contratual após o prazo inicial, será admitida a reavaliação das condições comerciais, especialmente diante de alterações regulatórias, tecnológicas, tributárias, operacionais ou de custos de mercado ocorridas durante a execução contratual?**
**R:** Sim, alterações supervenientes decorrentes de exigências legais, regulatórias ou técnicas impostas por órgãos reguladores, bandeiras de cartões, entidades certificadoras ou normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a requisitos de segurança da informação, certificações, padrões EMV, PCI DSS, tecnologias contactless, PIX, mecanismos de prevenção a fraudes e demais obrigações técnicas supervenientes, poderão ensejar pedido de reavaliação das condições econômico-

financeiras do contrato, desde que comprovadamente impliquem aumento extraordinário dos custos de execução, imprevisível ou de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, **sem que tal circunstância implique direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

**11.3 – Solicitamos esclarecer se a Administração disponibilizará uma lista específica e definitiva dos documentos que deverão ser apresentados pela licitante vencedora, para posterior inserção no sistema SMATI, ou se as licitantes já deverão possuir previamente todos os documentos cadastrados e atualizados no referido sistema, conforme a relação atualmente disponível na plataforma.**
**R:** Para participar do certame, a empresa deverá estar cadastrada no e-compras Curitiba e no grupo e subgrupo correspondentes ao objeto, de modo que os itens estejam disponíveis para proposta e lances, conforme itens 5.2.1, 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 do Edital. Encerrada a sessão, será emitida a Relação Fornecedor da licitante mais bem classificada, na qual constam os documentos cadastrais e respectivas validades. Além desses documentos, poderão ser exigidos os documentos específicos previstos no Edital e no Termo de Referência, nos prazos neles estabelecidos. Portanto, não será divulgada lista distinta daquela já prevista no instrumento convocatório e no cadastro municipal.

**Adicionalmente, solicitamos esclarecer se, para fins de participação neste Pregão, é suficiente que a licitante possua cadastro simples no sistema, ou se será obrigatório possuir cadastro completo previamente à sessão pública.**
**R:** Não é suficiente cadastro meramente simples. Para apresentar proposta e lances, a licitante deverá estar previamente cadastrada no e-compras Curitiba, inclusive no grupo e subgrupo do objeto. A documentação cadastral deverá permanecer atualizada, sem prejuízo da possibilidade de diligência e dos prazos expressamente previstos no Edital para documentos não contemplados no cadastro.

**20.1 – Entendemos que não podemos subcontratar o objeto principal do edital, mas, com autorização da Urbs poderemos subcontratar serviços acessórios à manutenção do contrato. Nosso entendimento está correto?**
**R:** Parcialmente correto. É vedada a transferência ou subcontratação dos serviços que integram o objeto contratado, no todo ou em parte. Contudo, conforme item 21.3 do Edital, não se caracteriza como transferência ou subcontratação do objeto a contratação de serviços-meio necessários à execução, tais como aquisição e manutenção de equipamentos, transporte e licenciamento de software. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a URBS pela execução contratual.

**20.4 - O Edital e seus anexos preveem a aplicação de penalidades em caso de atraso, descumprimento de obrigações, inexecução parcial, inexecução total e demais infrações contratuais, incluindo multas calculadas sobre parcelas em atraso, valor da contratação ou valor da parcela não executada.**

**Considerando que a remuneração da contratada decorrerá da taxa de administração incidente sobre as transações processadas, solicitamos esclarecer:**

**a) Para fins de aplicação das multas previstas no Edital, qual será a base de cálculo considerada em cada hipótese: o valor da comissão/remuneração estimada da contratada, o valor total estimado do contrato, o valor da parcela inadimplida, ou o volume financeiro bruto das transações?**
**R:** As multas gerais previstas nos itens 24.4.1 a 24.4.5 do Edital são calculadas sobre o valor da contratação, entendido como o valor estimado da remuneração da contratada, e não sobre o volume financeiro bruto das transações. As multas específicas por atraso, previstas no item 24.9.3 do Edital e no item 6.2.2 do Termo de Referência, incidem sobre o valor da parcela em atraso, limitadas a 30% dessa parcela. As demais hipóteses observarão a base de cálculo expressamente indicada para cada infração no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

**b) Quando o Edital menciona "valor do contrato" ou "valor da contratação", deve-se entender que se trata do valor estimado da remuneração da contratada, e não do volume total estimado das transações processadas?**
**R:** Para fins sancionatórios, a expressão corresponde ao valor estimado da remuneração da contratada decorrente das taxas administrativas, e não ao volume financeiro bruto das transações processadas.

**c) Quando o Edital menciona "parcela em atraso" ou "parcela não executada", qual será o critério objetivo utilizado para apuração dessa parcela em contrato de prestação continuada, remunerado por taxa sobre transações?**
**R:** A parcela em atraso ou não executada será apurada conforme a obrigação afetada. Quando a obrigação possuir valor diretamente identificável, será considerado o valor da remuneração correspondente à parcela não executada. Nos serviços continuados, será adotada a remuneração estimada ou efetivamente devida no período de competência afetado, proporcionalmente à extensão do atraso ou da inexecução, mediante apuração motivada no processo administrativo sancionatório.

**d) Haverá limite máximo mensal, anual ou global para aplicação de multas durante a vigência contratual?**
**R:** Não há limite mensal ou anual autônomo. Cada multa observará os limites percentuais previstos para a respectiva infração. Nas multas moratórias por atraso, aplica-se o limite de 30% do valor da parcela em atraso. A aplicação deverá ser motivada, proporcional à gravidade da conduta e precedida de processo administrativo.

**e) As penalidades previstas poderão ser cumuladas entre si? Em caso positivo, haverá algum teto de cumulação para evitar que a soma das penalidades ultrapasse a remuneração auferida pela contratada no respectivo período de apuração?**
**R:** As sanções de multa podem ser cumuladas com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do item 24.8.1 do Edital. A cumulação não é automática e deverá observar a tipificação da conduta, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa. Não há previsão editalícia de teto vinculado à remuneração auferida em determinado mês, sem prejuízo dos limites estabelecidos para cada multa específica.

**f) A aplicação de penalidades observará proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e avaliação da efetiva responsabilidade da contratada, especialmente em situações causadas por terceiros, bandeiras, emissores, arranjos de pagamento,**

**infraestrutura do SBE ou demais agentes envolvidos no ecossistema de pagamento?**
**R:** Sim. A responsabilização dependerá da apuração do fato, do nexo entre a conduta da contratada e o descumprimento e da inexistência de motivo justificado. Serão assegurados contraditório e ampla defesa, e fatos comprovadamente imputáveis exclusivamente à contratante ou a terceiros serão considerados na análise da responsabilidade.

**Questionamentos gerais:**

**- Critério de cálculo da taxa global vencedora e ponderação das modalidades – Edital prevê julgamento por menor preço/taxa global, em lote único, ao mesmo tempo em que os anexos indicam modalidades distintas de transação, com taxas de referência específicas para EMV contactless, POS débito, POS crédito e PIX. Considerando a existência de diferentes modalidades de pagamento, diferentes volumes estimados e diferentes taxas máximas aplicáveis, solicitamos esclarecer:**
**a) Como será calculada a taxa global vencedora para fins de julgamento da proposta?**
**R:** A taxa global será o somatório das quatro taxas ofertadas para os itens do lote único: EMV contactless híbrido, POS débito, POS crédito e PIX. O valor global será utilizado para classificação e disputa no sistema.

**b) A taxa global será calculada mediante soma simples das taxas ofertadas para cada modalidade ou haverá ponderação com base no volume estimado de transações de cada modalidade?**
**R:** Será utilizada soma simples das taxas ofertadas para os quatro itens, sem ponderação por volume estimado de transações. A taxa máxima global de 8,25% corresponde à soma dos limites individuais de 2,52%, 1,85%, 3,18% e 0,70%.

**c) Caso haja ponderação, solicitamos informar a fórmula exata que será utilizada para apuração da taxa global, indicando os pesos, volumes ou valores estimados atribuídos a cada modalidade de pagamento.**
**R:** Não haverá ponderação. A fórmula é: Taxa Global = Taxa EMV + Taxa POS Débito + Taxa POS Crédito + Taxa PIX. Os volumes estimados serão utilizados para estimar a remuneração contratual, mas não como pesos para classificação das propostas.

**d) As licitantes poderão apresentar taxas distintas para cada modalidade, tais como EMV contactless, POS débito, POS crédito e PIX, respeitados os limites máximos previstos no Edital?**
**R:** Sim. As licitantes deverão apresentar taxa específica para cada modalidade, observados os respectivos limites máximos: 2,52% para EMV contactless híbrido; 1,85% para POS débito; 3,18% para POS crédito; e 0,70% para PIX. A soma dessas taxas constituirá a taxa global da proposta.

**e) Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor resultado global ponderado, ainda que uma ou mais taxas individualmente sejam superiores às de outra licitante, desde que respeitados os limites máximos editalícios?**
**R:** Sim. A classificação será definida pela menor soma global das taxas, desde que todas as taxas individuais respeitem os limites máximos e as demais exigências do

Edital. Assim, uma licitante poderá vencer mesmo sem possuir a menor taxa em todas as modalidades individualmente.

**f) Em caso de divergência entre taxa global, taxas unitárias por modalidade e valor estimado da remuneração, qual critério prevalecerá para fins de julgamento, adjudicação e execução contratual?**
**R:** Para o julgamento e a adjudicação prevalecerá a taxa global, resultante da soma das taxas unitárias constantes da proposta. Para a execução e o faturamento prevalecerão as taxas unitárias adjudicadas para cada modalidade, aplicadas às respectivas transações. O valor estimado da contratação é referencial e não substitui as taxas efetivamente ofertadas.

**g) Solicitamos confirmar se a taxa máxima global indicada no Edital representa mera referência estimativa ou limite máximo absoluto para a proposta, bem como esclarecer sua compatibilidade com as taxas específicas previstas para cada modalidade.**
**R:** A taxa global de 8,25% constitui limite máximo absoluto para a soma das taxas ofertadas e decorre da soma dos limites máximos individuais. Além de respeitar o limite global, cada taxa unitária também não poderá superar o máximo previsto para sua modalidade.

**- Atraso de terceiro - O Edital prevê prazos para entrega de terminais, implantação da solução, integração tecnológica, homologação e início da operação, incluindo integração com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE e demais sistemas envolvidos na operação. Considerando que a implantação e operação da solução dependem de informações, acessos, homologações, integrações, validações e providências de responsabilidade da contratante, do SBE, de integradores, fornecedores terceiros, bandeiras, emissores, arranjos de pagamento ou outros agentes externos à contratada, solicitamos esclarecer:**

**a) Eventuais atrasos decorrentes de indisponibilidade, demora, falha, pendência de homologação, inadequação técnica ou ausência de informações por parte da contratante, do SBE, de integradores, fornecedores terceiros ou demais agentes externos serão excluídos da responsabilidade da contratada?**
**R:** Sim, desde que o atraso seja comprovadamente decorrente de fato não imputável à contratada e que esta tenha adotado tempestivamente todas as providências sob sua responsabilidade. A exclusão de responsabilidade dependerá de registro formal e análise do caso concreto pela fiscalização e gestão contratual.

**b) Nesses casos, os prazos contratuais de entrega, implantação, homologação ou início de operação serão automaticamente suspensos ou prorrogados pelo período correspondente ao atraso causado por terceiros ou por dependências não imputáveis à contratada?**
**R:** Não haverá suspensão automática por mera alegação. Comprovado impedimento, paralisação ou suspensão não imputável à contratada, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal, conforme item 17.4 do Edital e cláusula equivalente da minuta contratual.

**c) A aplicação de multas ou penalidades dependerá da comprovação de culpa ou responsabilidade direta da contratada pelo atraso ou descumprimento?**

**R:** A aplicação de penalidade exige apuração da responsabilidade da contratada em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa. Não será aplicada sanção por atraso ou descumprimento comprovadamente causado exclusivamente pela contratante ou por terceiro, desde que não haja contribuição ou omissão da contratada.

**d) Como serão formalizadas as dependências técnicas, pendências de integração, indisponibilidades de ambiente, atrasos de homologação ou falhas imputáveis ao SBE, à contratante ou a terceiros?**
**R:** As dependências, indisponibilidades e ocorrências deverão ser registradas por escrito nos canais formais de comunicação contratual, inclusive atas, relatórios, chamados técnicos, comunicações do gestor ou fiscal e registros de homologação. O documento deverá indicar a ocorrência, a parte responsável, os impactos e as providências adotadas.

**e) Será admitido cronograma de implantação com marcos, responsabilidades e premissas técnicas, de modo que os prazos da contratada sejam contados apenas a partir da disponibilização integral dos acessos, ambientes, informações técnicas, documentação, chaves, certificados, APIs, layouts, homologações e demais insumos necessários?**
**R:** Sim. A implantação deverá ser conduzida por cronograma detalhado, com marcos, responsabilidades, dependências e premissas técnicas. Todavia, os prazos contratuais contam da assinatura do contrato, ressalvados impedimentos formalmente registrados e reconhecidos pela Administração, hipótese em que poderá ocorrer a correspondente prorrogação do cronograma.

**f) Caso haja necessidade de ajustes ou desenvolvimento complementar no SBE, validadores, sistemas da contratante ou sistemas de terceiros para viabilizar a integração, tais prazos serão considerados como dependências externas e não como atraso imputável à contratada?**
**R:** Sim, quando os ajustes forem comprovadamente necessários em sistemas sob responsabilidade da contratante, da integradora ou de terceiros e não decorrerem de falha ou inadequação da solução da contratada. A caracterização e o impacto no cronograma dependerão de registro e validação formal pela gestão contratual.

**g) Em caso de indisponibilidade ou falha operacional causada por terceiros, bandeiras, emissores, arranjos de pagamento, operadoras de telecomunicações, infraestrutura da contratante, SBE ou integradores, serão afastadas penalidades contra a contratada, desde que esta comprove ter adotado as medidas sob sua responsabilidade?**
**R:** Sim, desde que a contratada demonstre que a causa da indisponibilidade lhe é alheia, que cumpriu suas obrigações e que adotou as medidas de contingência, comunicação e mitigação cabíveis. A responsabilidade será apurada no caso concreto, não havendo afastamento automático quando houver contribuição da contratada para o evento.

**- Sigilo: É correto o entendimento de que a vedação de revelação de informações não será aplicável quando houver obrigação de divulgação imposta ao Contratado para o cumprimento de obrigações regulatórias, normativas, legais e judiciais ou de qualquer autoridade competente e/ou auditoria? aa. Nesta hipótese, o Contratado ficará livre de informar à URBS o dever de cumprir tal obrigação, dado o prazo regulatório de cumprimento das obrigações normativas,**

**regulatórias, legais e/ou auditoria e não estará sujeito a eventuais penalidades previstas no Contrato e/ou Edital?**
**R:** A obrigação de sigilo não impede divulgação exigida por lei, decisão judicial, autoridade competente ou obrigação regulatória, observados os casos ressalvados pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação. Sempre que juridicamente permitido, a contratada deverá comunicar previamente à URBS a exigência recebida e limitar a divulgação ao estritamente necessário. Se houver vedação legal ou determinação da autoridade que impeça a comunicação prévia, esta deverá ser realizada tão logo cesse o impedimento. O cumprimento regular de obrigação legal, devidamente comprovado, não constitui infração contratual.

**- Chargeback: a) Todo chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?**
**R:** Retifica-se a resposta. O Termo de Referência contém redações divergentes: em um trecho atribui as contestações à CONTRATANTE e, em outro, à INTEGRADORA. Para fins de interpretação do certame, chargeback não é responsabilidade da adquirente quando decorrer de contestação cuja defesa e documentação dependam da operação do transporte e da integradora. À contratada cabem a captura, o roteamento, a transmissão, o processamento, a compensação e a liquidação das transações, bem como o suporte técnico e o fornecimento das informações necessárias ao tratamento das contestações. A Administração deverá promover a correção formal da divergência no instrumento convocatório.

**b) O prazo previsto para chargeback é muito extenso e as credenciadoras costumas trabalhar com o prazo máximo de 120 dias para cancelamento. Sendo assim, este prazo é factível para os Senhores?**
**R:** O prazo aplicável deverá observar as regras vigentes das bandeiras, emissores e arranjos de pagamento. A indicação anterior de prazo máximo de 30 dias não encontra respaldo no Edital e fica retificada. Eventual prazo operacional específico deverá ser definido no fluxo de implantação e homologação, sem contrariar as regras dos arranjos de pagamento.

**c) Os prazos de contestação, reapresentação, defesa e resolução de chargeback observarão integralmente as regras e prazos estabelecidos pelas respectivas bandeiras, emissores e arranjos de pagamento?**
**R:** Sim. Os prazos de contestação, reapresentação, defesa e resolução deverão observar as regras vigentes das respectivas bandeiras, emissores e arranjos de pagamento, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada parte no contrato e no fluxo operacional homologado.

**d) Seguir as regras das bandeiras para a realização da defesa de um chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?**
**R:** Não integralmente. A preparação dos elementos e documentos relacionados à prestação do serviço de transporte e à transação contestada caberá à parte responsável pela operação ou à integradora, conforme o fluxo homologado. À contratada caberá executar os procedimentos que lhe competem perante os arranjos e bandeiras e prestar o suporte necessário, dentro dos prazos aplicáveis.

**e) No caso multa por parte da bandeira devido altos índices de fraudes e chargebacks, a responsabilidade de pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?**

**R:** Não é possível atribuir previamente toda e qualquer multa à contratante. A responsabilidade será definida conforme a causa da penalidade e a atuação de cada agente. Multas decorrentes de falha, omissão ou descumprimento imputável à contratada serão de sua responsabilidade; as decorrentes exclusivamente de atos da contratante, da integradora ou de terceiros serão atribuídas ao respectivo responsável, após apuração.

❖ **RAZÕES QUE ACONTEM O CHARGEBACK:**
**Fraude e ou desacordo comercial.**
**- Retentativa: Considerando: i) Que as Bandeiras VISA, MASTER, ELO e HIPER ajustaram suas regras para limitar a quantidade de tentativas de autorização para uma transação negada. As mudanças preveem a cobrança de tarifas para excesso de tentativas ("retentativas"). ii) No mercado de arranjo de pagamentos a responsabilidade de seguir as regras de retentativas é da Contratante.**

**a) É correto o entendimento que a presente contratação se vincula às regras especificas dos mercados de arranjo de pagamentos e caberá à URBS seguir as normas de retentativas expedidas pelas bandeiras, sob pena de multa?**
**R:** Parcialmente correto. A contratação deve observar as regras dos arranjos de pagamento e das bandeiras. Contudo, o Termo de Referência atribui à INTEGRADORA a aplicação das regras de retentativas para efetivação das transações, enquanto à contratada cabe disponibilizar a integração via WebService e os métodos necessários ao reprocessamento. Portanto, não cabe exclusivamente à URBS executar as retentativas.

**b) É correto o entendimento que a presente contratação se vincula às regras especificas dos mercados de arranjo de pagamentos e eventual multa por parte das bandeiras devido altos índices de retentativas será de responsabilidade de pagamento da Contratante?**
**R:** Não. A responsabilidade por eventual cobrança ou multa será apurada conforme a causa. Penalidades decorrentes da configuração ou execução inadequada das retentativas pela integradora não serão automaticamente atribuídas à URBS; da mesma forma, falhas da plataforma ou dos serviços sob responsabilidade da contratada serão suportadas por esta. A distribuição deverá observar o fluxo técnico homologado e a comprovação do fato gerador.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Embasamento.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.10.13 14:15:14 -03'00'

Samuel Freire Agostinho
Agente de Contratação